



*Handwritten initials and a signature in blue ink.*

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO**  
**«ACTA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO»**

===Aos vinte e seis dias do mês de Dezembro de dois mil e três, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Alter do Chão, para a Quinta Sessão Ordinária deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:-----

---PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da Actividade do Município, bem como da Situação Financeira do mesmo;-----

---PONTO DOIS: Apreciação e Eventual Aprovação da Acta da Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal;-----

---PONTO TRÊS: Apreciação e Eventual Aprovação das Grandes Opções do Plano PPI e AMR para dois mil e quatro / dois mil e sete;-----

---PONTO QUATRO: Apreciação e Eventual Aprovação do Orçamento para 2004;-----

---PONTO CINCO: Apreciação e Eventual Aprovação das Taxas do Imposto sobre Imóveis;-----

---PONTO SEIS: Apreciação e Eventual Aprovação do Protocolo a celebrar com a ABVAC – Associação dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão;-----

---PONTO SETE: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta para Desafecção do Domínio Público Municipal da Parcela de Terreno onde está implantado actualmente o Centro de Dia de Chancelaria e onde se perspectiva implementar o Centro de Noite;-----

---PONTO OITO: Apreciação e Eventual Aprovação da Remoção do Património da Autarquia do Bem Imóvel número cento e noventa e sete e cento e oitenta e quatro, Móveis (Luminárias) do nº.13831 ao 14230, por se encontrarem no âmbito do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Alter do Chão com a EDP;-----

---PONTO NOVE: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta de Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão, após Proposta apresentada pelo Membro da Assembleia Municipal, Senhor José Velez Agostinho.-----

===Aberta a Sessão e efectuada a chamada foi constatada a presença dos Senhores Presidente da Assembleia Municipal, Joaquim Simas Abrantes, Joaquim Pedro Sequeira Calado, Romão Trindade, José Velez Agostinho, Joaquim Aurélio Monteiro,

Ambrósio Prates, José Augusto Oliveira, Antão Vinagre, Maximiano Barradas, Antero Teixeira, Pedro Miguel Dominginhos, José Ferreira, Jerónimo Sadio, Jorge Calado Correia e Vitorino Oliveira Carvalho. Não estiveram presentes os Senhores João Marques Aço, Alexandre Marques Rosa e Carla Grazina Sequeira Calado.-----

===O Senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou votos de Boas Festas a todos os presentes, aproveitando para informar que as suas ausências nas últimas três Sessões da Assembleia Municipal se deveram a imperativos da sua vida profissional, verificando-se a necessidade de se ausentar do País.-----

===Foi referida a questão relativa à gestão das Estações dos CTT, onde se prevê que, no Distrito de Portalegre, aquela empresa apenas gerirá directamente as Estações de Elvas, Ponte de Sôr e Portalegre. Assim como se prevê que, em zonas de reduzida procura de serviços de correio, os mesmos sejam prestados pelas Juntas de Freguesia, nas suas próprias instalações ou em instalações dos CTT. Ou seja, o serviço de correio continuará a ser assegurado pelos CTT, em termos de tratamento, transporte e distribuição, sendo as Juntas de Freguesia meros agentes do serviço de atendimento. Os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia presentes, não concordam com aquela situação, reconhecendo porém, a dificuldade em a reverter. ----

===Como Ponto de Antes da Ordem do Dia, foram presentes os seguintes assuntos: --

- O Senhor José Velez Agostinho apresentou o seguinte Requerimento: "Requeiro que a Mesa desta Assembleia promova que me sejam fornecidos, pela Câmara Municipal, os seguintes elementos: a) Indicação do ano em que começou a sujeitar os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento e de obras particulares ao pagamento de taxa; b) Número de pedidos de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, bem como o montante correspondente arrecadado em cada um dos anos de mil novecentos e noventa e nove a dois mil e três, inclusivé; c) Idem em relação às obras de construção".-----

- O Senhor Antão Vinagre questionou o Senhor Presidente da Câmara sobre os seguintes assuntos: 1. Relativamente à viagem ao Brasil, efectuada por membros da Câmara e Assembleia Municipal, onde participaram também os Padres Paulo Henriques e José Manuel Cardoso e o Sr. Administrador da Empresa VALNOR, José Pinto Rodrigues, por quem foram pagas estas viagens? 2. Tem conhecimento de que será a Doutor Olga Ribeiro a colaborar com a Câmara no que diz respeito à candidatura à Rede de Leitura Pública do IPLB, porquê esta escolha? 3. Sobre as Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais, se existe algum avanço nesta



Handwritten initials and marks in blue ink, including 'NB' and a large '7' with a checkmark.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

área? 4. Qual a composição do Conselho Regional do Alentejo?; 5. Informação sobre aquisição de equipamento informático através do PRODEP. 6. Tem conhecimento de que foram enviadas à Câmara, cartas de munícipes relativas à questão do trânsito na Rua do Senhor Jesus do Outeiro, e pretende saber se estas cartas obtiveram resposta. Perante estas questões o Senhor Presidente da Câmara esclareceu o seguinte: 1. As viagens ao Brasil, dos Senhores Padres Paulo Henriques e José Manuel Cardoso, e do Sr. Administrador da Empresa VALNOR, José Pinto Rodrigues, foram pagas pelos próprios. Referiu ainda, que pagou cinquenta por cento da sua própria viagem, tal como ocorreu com os outros elementos do Executivo Municipal, que integraram a comitiva. 2. A Doutora Olga Ribeiro é Directora da Biblioteca de Portalegre, sendo uma técnica conceituada na área, irá colaborar com a Câmara na Candidatura para a Rede de Leitura Pública do IPLB; 3. No que respeita às Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais, entende o Senhor Presidente da Câmara não haver outra alternativa, senão uma Comunidade Intermunicipal. 4. No que diz respeito à composição do Conselho Regional do Alentejo, informou que o mesmo tem como Presidente, o Presidente da Câmara Municipal de Moura, e como Secretário, ele próprio. Acresce que no Conselho Permanente existem dois lugares por preencher, uma vez que o Partido Socialista não aceitou integrar aquele Conselho. 5. Sobre a aquisição de equipamento informático através do PROPEP, o mesmo destina-se às Escolas do Primeiro Ciclo; 6. Relativamente à correspondência enviada por munícipes residentes na Rua do Senhor Jesus do Outeiro, foi passada a palavra ao Senhor Vice-Presidente, que esclareceu que as mesmas foram objecto de análise e deliberação por parte do Executivo Municipal, pelo que aquela Rua foi objecto de proibição de estacionamento nos dois sentidos, não podendo afirmar, contudo, naquele momento, se foi ou não dada resposta aos mesmos munícipes.-----  
===O Senhor Presidente da Câmara solicitou autorização para que fosse inserida na Ordem de Trabalhos a apreciação e eventual aprovação da Sexta Revisão ao Orçamento para o corrente ano de dois mil e três. O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia questionou os Membros no sentido de saber da sua concordância. Os Membros da Assembleia não se opuseram à inserção daquele assunto na Ordem de Trabalhos. O Senhor Presidente da Câmara explicou que se impunha esta Revisão ao Orçamento, pelo facto de existirem receitas que não tinham dotação orçamental. -----

**PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da  
Actividade do Município, bem como da Situação Financeira do mesmo**

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou as suas Informações acerca da Actividade do Município, assim como da sua Situação Financeira. O Senhor Joaquim Simas Abrantes questionou, relativamente a uma reunião que o Senhor Presidente da Câmara realizou com o Banco Português de Negócios, por motivo da reabilitação do antigo Hospital, caso aquele Banco não concorde com o negócio se o mesmo estará em risco. O Senhor Presidente da Câmara respondeu afirmativamente. O Senhor Joaquim Simas Abrantes entende que, neste caso, é de lamentar que um Banco se tenha de substituir ao Ministério da Saúde, no sentido de reabilitar o antigo Hospital em Alter do Chão. -----

**PONTO DOIS: Apreciação e Eventual Aprovação da Acta da Primeira Sessão  
Extraordinária da Assembleia Municipal**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, a Acta da Primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal. O Senhor Romão Trindade chamou a atenção para uma intervenção que sendo sua, é ali referida como sendo do Senhor Antão Vinagre. O Senhor Pedro Dominginhos referiu que o Ponto Cinco teve na sua votação uma abstenção sua, que não está referida. A supra referida acta foi **aprovada** com as alterações indicadas. -----

**Apreciação e Eventual Aprovação da Sexta Revisão ao Orçamento para o  
corrente ano de dois mil e três**

===Foi presente para apreciação e eventual aprovação, a Sexta Revisão ao Orçamento para o corrente ano de dois mil e três, que posta à votação foi **aprovada por unanimidade**. -----

**PONTO TRÊS: Apreciação e Eventual Aprovação das Grandes Opções do Plano  
PPI e AMR para dois mil e quatro / dois mil e sete**

===Foram presentes, para apreciação e eventual aprovação, as Grandes Opções do Plano PPI e AMR, para dois mil e quatro / dois mil e sete. A Doutora Carla Ventura, Economista da Câmara Municipal, fez a respectiva apresentação através da projecção de diapositivos. O Senhor Romão Trindade pediu os seguintes esclarecimentos: 1. O que se pretende fazer no antigo edifício dos Bombeiros? 2. O que se pretende fazer no



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

campo de futebol? 3. Qual o significado do projecto Alter@Agora ao Pé de Si ? 4. Qual o ponto da situação relativamente ao Museu do Chocalho? O Senhor Presidente da Câmara informou que: 1. Relativamente ao antigo edifício dos Bombeiros, pretende-se renovar e dignificar aquele espaço, no sentido de o mesmo ser utilizado em eventos de cariz social, como festas de casamento, baptizados e outros. 2. No que diz respeito ao campo de futebol, pretende-se efectuar uma candidatura que permita a obtenção de setenta e cinco por cento, a fundos perdidos, do custo, para a colocação de relvado sintético. 3. O Projecto Alter@Agora ao Pé de Si pretende que os Múncipes, sobretudo os residentes nas Freguesias, tenham a possibilidade de aceder a meios informáticos que lhes proporcionem, por exemplo, via on-line, apresentar um requerimento de seu interesse, à Câmara Municipal, sem que para isso se tenham de deslocar à sede do Concelho. 4. Quanto ao Museu do Chocalho, nada está ainda decidido, uma vez que os proprietários do acervo não concordam com a proposta apresentada pela Câmara Municipal, sendo sua intenção a sua venda, pela qual pedem um valor de, aproximadamente, oitocentos e vinte e três mil euros, valor este absolutamente inoportável para o Município. - O Senhor Pedro Dominginhos referiu que, dentro dos investimentos e projectos referidos neste documento, não se verifica qualquer referência no que diz respeito à formação e qualificação profissionais, sobretudo ao nível das novas tecnologias. Assim como sugeriu um espaço de informação, na Internet, sobre a actividade da Assembleia Municipal. - O Senhor Presidente da Assembleia Municipal referiu o Pólo da Universidade de Évora, como um projecto de grande relevância no que diz respeito à formação profissional. O Senhor Presidente da Câmara acrescentou, porém, que em termos de formação profissional adicional aos múnicipes, essa é uma área da competência do Centro de Emprego e Formação Profissional. - O Senhor Antero Teixeira salientou que, relativamente às novas tecnologias, está em curso o Projecto Distrito Digital, carecendo ainda de aprovação. - O Senhor Antão Vinagre apresentou as seguintes questões: 1. Se houve alguma tomada de posição, no que diz respeito à delonga inaceitável na decisão da candidatura ao Eixo I do PORA, para a Escola do Primeiro Ciclo. 2. Sobre o pedido da valência para a Barragem do Zambujo, se existe já alguma decisão. 3. Homologação do Ministério da Cultura, no que diz respeito à Estação Arqueológica, se já está concretizada, 4. Polo Universitário - Interreg III, houve suspensão? O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que: 1. A constituição da CCDR foi demasiado morosa, pelo que se verificaram atrasos significativos na

apreciação e aprovação de candidaturas. 2. Relativamente à Barragem do Zambujo, informou que o requerido para alteração da valência da albufeira de abastecimento público para regadio, nunca obteve, como deveria ter ocorrido, uma resposta por escrito. Mais informou que também não existe qualquer pedido de estorno de verba, pelo facto da barragem não ter sido afectada ao abastecimento público de água ao Concelho. 3. A candidatura da Estação Arqueológica do Ferragial d'El Rei está aprovada pela unidade de gestão, mas não está homologada. 4. No que diz respeito ao Polo da Universidade de Évora, foi apresentada uma candidatura ao Interreg III A. Em caso de aprovação as obras iniciar-se-ão no início de dois mil e cinco, importando, para o efeito, efectuar o realojamento das famílias de etnia cigana que estão alojadas no edifício da antiga Escola C+S de Alter do Chão. Postas à votação foram as Grandes Opções do Plano PPI e AMR para dois mil e quatro / dois mil e sete, **aprovadas por maioria** com três abstenções dos Senhores Romão Trindade, Antão Vinagre e José Ferreira.-----

#### **PONTO QUATRO: Apreciação e Eventual Aprovação do Orçamento para 2004**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, o Orçamento para dois mil e quatro. O Senhor Pedro Dominginhos questionou sobre o valor de quarenta e um mil euros orçado para Publicidade. O Senhor Presidente da Câmara informou que aquela verba se destina, essencialmente, à Festa do Cavalo, assim como a publicações em Diário da República, estando também incluídas as despesas com o encarte do Município no Jornal "O Mensageiro de Alter". Posto à votação foi o mesmo **aprovado por maioria** com três abstenções dos Senhores Romão Trindade, Antão Vinagre e José Ferreira.-----

#### **PONTO CINCO: Apreciação e Eventual Aprovação das Taxas do Imposto sobre Imóveis**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma Proposta relativa ao assunto em referência, com o seguinte teor: "Considerando que foi publicada a Lei número vinte e seis barra dois mil e três, de trinta de Julho, onde é concedida autorização ao Governo para aprovar o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); Considerando que em doze de Novembro de dois mil e três foi publicado o Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, que procede à reforma da tributação do património, aprovando para tal os novos Códigos do Imposto



M  
F. S  
B

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e ainda alterações em diversa legislação tributária conexas com a referente reforma, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei número vinte e seis barra dois mil e três, de trinta de Julho; Considerando que no número um do artigo cento e doze do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de Novembro, são estipuladas as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, as quais se transcrevem: a) Prédios Rústicos - zero vírgula oito por cento; b) Prédios Urbanos - zero vírgula quatro a zero vírgula oito por cento; c) Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI - zero vírgula dois a zero vírgula cinco por cento; Considerando que a deliberação da Assembleia Municipal sobre as referidas taxas deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, até trinta e um de Dezembro, no ano de entrada em vigor do CIMI, conforme estipula o artigo vinte e quatro do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de Novembro; Considerando que as taxas para os prédios urbanos sofreram uma redução considerável, situando-se o limite superior (zero vírgula oito por cento) bastante abaixo do limite anteriormente existente (um vírgula três por cento); Considerando que o efeito da cláusula de salvaguarda prevista no artigo vinte e cinco do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de Novembro, para os primeiros anos anulará, em parte significativa, o efeito produzido pela correcção do valor patrimonial tributário, o que originará uma quebra de receita, não possibilitando assim a compensação de quebras do Imposto Municipal sobre Transmissões; Considerando que relativamente aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, a taxa máxima (zero vírgula cinco por cento) é menos de metade da taxa máxima anteriormente existente (um vírgula três por cento); Considerando que as actuais avaliações não correspondem ao valor de mercado e que através das regras agora estabelecidas se aproximarão muito daquele, mesmo assim o limite superior é baixo; Considerando que, em qualquer uma das situações, não existem projecções que suportem o contrário. Considerando que a ANMP aconselha que as deliberações a tomar sejam no sentido da adopção das taxas máximas previstas no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, uma vez que não existem estudos sobre os níveis de receita a atingir em dois mil e quatro. Face ao exposto, proponho ao Executivo Municipal que aprove, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco - A / dois mil e dois, de

onze de Janeiro, as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre imóveis: a) Prédios Urbanos - zero vírgula oito por cento; b) Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI - zero vírgula cinco por cento. Caso a presente Proposta mereça a aprovação do Órgão Executivo, a mesma deve ser presente em sede de Órgão Deliberativo para apreciação e eventual aprovação, nos termos da alínea f), do número dois do artigo cinquenta e três da Lei atrás mencionada”. O Senhor Pedro Dominginhos questionou a razão pela qual são aqui aplicadas as taxas máximas. O Senhor Presidente informou que se baseou nas taxas sugeridas pela ANMP. O Senhor José Ferreira disse ser sua opinião que se deveria optar por taxas intermédias, por forma a não penalizar os mais jovens. O Senhor Antão Vinagre manifestou a sua opinião, sendo que, no nosso tecido social se verifica uma elevada percentagem de população envelhecida, pelo que não possuem as mesmas possibilidades financeiras que lhes permita fazer face a um aumento significativo de impostos. De seguida, os elementos da CDU apresentaram a seguinte Proposta: “Parágrafos um, dois, três e quatro: mantém os da Proposta da Câmara Municipal. Considerando que: Não existem estudos sobre os níveis de receitas a atingir em dois mil e quatro; Tem sido prática corrente deste Município optar pelos valores intermédios das taxas, de forma a evitar uma sobrecarga exagerada de impostos aos Municípes em geral. Face ao exposto, **propomos** à Assembleia Municipal os seguintes valores de taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis: a) Prédios Urbanos – zero vírgula seis por cento; b) Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI – zero vírgula trinta e cinco por cento”. Após a votação, a Proposta da Câmara Municipal obteve sete votos a favor dos Senhores Presidente da Assembleia Municipal, Ambrósio Prates, Joaquim Sequeira Calado, Jerónimo Sadio, Antero Teixeira, José Augusto Oliveira e Joaquim Aurélio. A Proposta dos Membros da CDU obteve nove votos a favor dos Senhores Pedro Dominginhos, Vitorino Oliveira Carvalho, José Velez Agostinho, Joaquim Simas Abrantes, Maximiano Barradas, Jorge Oliveira Correia, Romão Trindade, Antão Vinagre e José Ferreira. Tendo sido **aprovada por maioria** a Proposta apresentada pelos Membros da CDU.-----

**PONTO SEIS: Apreciação e Eventual Aprovação do Protocolo a celebrar com a ABVAC – Associação dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma Proposta relativa ao assunto em referência, do seguinte teor: “Considerando que a candidatura efectuada pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão, no âmbito do Despacho



Handwritten signatures and initials in blue ink.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

número dezasseis mil e oitenta e cinco barra dois mil aos Trabalhos de Natureza Simples, veio a merecer aprovação por parte do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações (GEPI) do Ministério da Administração Interna, tendo sido contemplada, com uma verba no montante de trinta e um mil oitocentos e quatro euros e trinta e três cêntimos, correspondentes a sessenta por cento do investimento, a qual foi consignada através do protocolo outorgado em dezoito de Setembro de dois mil e três, entre esta Edilidade e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão, com o objectivo de se proceder à pintura, recuperação, conservação e construção de arrecadação no Quartel. Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão, não dispõe de verbas suficientes que lhe permitam cumprir e assegurar a execução da parte das obras não financiadas pela candidatura. Face ao exposto, proponho ao Executivo que, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro, conjugada com o artigo sessenta e sete, ambos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei cinco - A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, aprove a Proposta de Protocolo de Cooperação anexo, a outorgar com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão, com o objectivo de cooperação técnica e doação de materiais para a execução das obras previstas em sede de candidatura aprovada, no âmbito dos Trabalhos de Natureza Simples, na parte remanescente que esta não comparticipa, relativas à recuperação, conservação e construção de arrecadação no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão. Na eventualidade de a Proposta de Protocolo de Cooperação vir a merecer aprovação pelo Órgão Executivo, deverá nos termos da alínea q) do número um do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco - A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugada com a alínea c) do número dois do artigo vinte da Lei número cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de Setembro, ser submetida ao Órgão Deliberativo para deliberação". – Do processo consta o ofício número trezentos e quarenta e quatro, de dezassete de Novembro de dois mil e três, da ABVAC, sugerindo uma alteração à Cláusula Segunda – Objecto, do seguinte teor: "O presente Protocolo de Cooperação tem por objectivo a cooperação técnica e doação de materiais para a execução das obras previstas em sede da candidatura aprovada, na parte remanescente que esta não comparticipa, relativas à montagem de depósito de combustível, pavimentação do parque de estacionamento

de viaturas e obras acessórias, execução de um alpendre com a respectiva cobertura e construção de arrecadação no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Alter do Chão". Posto à votação o presente Protocolo foi **aprovado por unanimidade com a alteração sugerida pela ABVAC.**-----

**PONTO SETE: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta para Desafecção do Domínio Público Municipal da Parcela de Terreno onde está implantado actualmente o Centro de Dia de Chancelaria e onde se perspectiva implementar o Centro de Noite**

==Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma Proposta relativa ao assunto em referência, do seguinte teor: "Considerando que: O Centro de Apoio à Terceira Idade de Santo Estêvão, em Chança, se encontra situado em terreno inserido no domínio público do Município; Actualmente encontra-se em fase de aprovação a ampliação do Centro de Dia para passar a possuir a valência de Centro de Noite, que foi candidatado à Medida 5.6 - Desenvolver a Rede de Equipamentos e Serviços de Promoção Social, Eixo 5 - Promoção do Desenvolvimento Social do POEFDS - Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social; Que a área ocupada pelo actual Centro de Dia é de seiscentos e vinte e três metros quadrados e que a área a ocupar pela ampliação que se irá realizar será de quinhentos e dois metros quadrados; No âmbito desta candidatura torna-se necessário provar a titularidade do terreno sobre o qual se irá implantar o Centro de Noite; Que tal situação passará necessariamente pela cedência do direito de superfície, por tempo indeterminado à Associação e Centro de Apoio à Terceira Idade de Santo Estêvão, com sede em Chança, conforme consta em Protocolo; Que para tal se torna necessário desafectar do domínio público municipal, a área de mil cento e vinte e cinco metros quadrados, que passará a constituir um lote de terreno para construção, cuja planta de localização se anexa a esta Proposta; Nestes termos proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação e aprovação desta proposta, ao abrigo do disposto na alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro com remissão para a alínea b) do número quatro do artigo cinquenta e três, ambos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco – A / dois mil e dois, de doze de Janeiro, a submeta a deliberação da Assembleia Municipal". A presente Proposta foi **aprovada por unanimidade.**-----



Handwritten initials and marks in blue ink, including 'AB' and a signature.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO**  
**PONTO OITO: Apreciação e Eventual Aprovação da Remoção do Património da**  
**Autarquia do Bem Imóvel número cento e noventa e sete e cento e oitenta e**  
**quatro, Móveis (Luminárias) do nº.13831 ao 14230, por se encontrarem no âmbito**  
**do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão**  
**no Município de Alter do Chão com a EDP**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma Informação sobre o assunto em referência, do seguinte teor: "Informo V.Exa. que existe um Contrato de Concessão com a EDP, no qual, nos termos do artigo oitavo, durante o período de vigência da concessão, as redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública do Município de Alter do Chão, compreendendo as linhas, os ramais e as chegadas, bem como os aparelhos acessórios ligados à sua exploração, os postos de transformação, se encontram na propriedade da EDP. Mais informo que, a Autarquia, no âmbito do referido Contrato, suporta parte ou a totalidade das obras de expansão, remodelação, conservação e manutenção das referidas infraestruturas, sendo que, após a sua conclusão, estas passam a ser propriedade da EDP, pelo período de vigência da concessão. Por tal facto esclareço V.Exa., que deverá ser removido do Património o bem imóvel número cento e noventa e sete referente à rede de BT e iluminação pública da zona industrial da Tapada do Lago, no valor total de dezanove mil cento e trinta e quatro euros e três cêntimos, e cento e oitenta e quatro bens móveis, correspondentes a luminárias destinadas à remodelação da rede de iluminação pública da Vila de Alter do Chão, dos números treze mil oitocentos e trinta e um a catorze mil duzentos e trinta, no valor total de oitenta e oito mil e oitenta e cinco euros e sessenta e dois cêntimos, por se encontrarem erradamente inventariados no Património da Autarquia, pelo que estes deverão ficar apenas registados contabilisticamente com a indicação de estarem cedidos à EDP, não se inventariando como património, tal como recomendado pela empresa que nos está a prestar assessoria nesta área". A presente Proposta foi **aprovada por unanimidade.**-----

**PONTO NOVE: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta de Alteração do**  
**Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e**  
**Compensações do Município de Alter do Chão**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma Proposta sobre o assunto em referência, do seguinte teor: "Após uma melhor análise do Projecto de

Regulamento em epígrafe, decorrente da Proposta apresentada pelo Membro da Assembleia Municipal, Senhor José Velez Agostinho, propõe-se o seguinte: “A) Relativamente ao seu ponto um, parece que o proponente não terá alcançado o espírito do artigo primeiro do Regulamento dado que o seu número um se refere expressamente às regras gerais e critérios referentes às taxas, e o seu número dois refere-se ao seu “quantum” e ao regime da sua aplicação, mencionando, inclusivamente, uma taxa não prevista no R.J.U.E., que é a taxa de ocupação de via pública por motivo de execução de obras; B) É de aceitar o proposto no ponto dois, pelo que a redacção do artigo segundo passará a ser a seguinte:-----

**Artigo 2º.**

**Definições**

Para efeitos deste Regulamento entende-se por operação urbanística:-----

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Obras de Alteração - .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) Operações Urbanísticas – as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.-----

C) Concorda-se com o proposto no nº.3, pelo que o nº.3 do artigo 3º. passará a ter seguinte redacção:-----

**Artigo 3º.**

**Instrução do pedido**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- a) .....



747  
NB  
B

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

- b) Ficha de estimativa orçamental, aplicável quando se trata das obras de edificação referidas nas alíneas c) e d) do nº.2 e c) a d) do nº.3 do artigo 4º do R.J.E.U., e que obedece às especificações definidas no Anexo I.-----

- 4 - .....  
5 - .....  
6 - .....

D) Quanto ao proposto no ponto 4 parece que o proponente não terá alcançado a teleologia da disposição regulamentar em causa – artigo 4º. nº.1 e Anexo II – dado que esta não se insere no regime da comunicação prévia prevista nos artigos 34º. a 36º. do R.J.U.E.. Esta norma é uma disposição regulamentar cautelar, que tem por fim acautelar eventuais infracções ao presente Regulamento e permitirá aos serviços da Câmara, com competência para tal, fazerem um melhor controlo das operações urbanísticas que se desenvolvem na área do Município de Alter do Chão.-----

E) Quanto ao proposto no ponto cinco, parece, ao contrário do aí referido, que o teor desta disposição regulamentar está em conformidade com a previsão legal do artigo vinte e dois do R.J.U.E., dado que os limites aí definidos têm de se entender como limites máximos, pois, caso contrário, não se entenderia porque remete o legislador para regulamento municipal, os casos de dispensa de discussão pública das operações de loteamento.-----

F) Concorda-se com o proposto no ponto seis, pelo que os números três dos artigos dez e onze do regulamento, passarão a ter a seguinte redacção:-----

### Artigo 10º.

#### **Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização**

- 1 - .....  
2 - .....  
3 – Quaisquer outros aditamentos/averbamentos ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no número três do Quadro I da tabela anexa.-----

### Artigo 11º.

#### **Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização**

- 1 - .....  
2 - .....

3 – Quaisquer outros aditamentos/averbamentos ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no nº.3 do Quadro II da Tabela anexa.-----

G) Concorda-se com a primeira parte do proposto no ponto sete, pelo que o artigo treze passará a ter a seguinte redacção:-----

Artigo 13º.

**Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação**

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa, variando esta, consoante o uso ou fim a que a obra se destina, de área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução. Quanto ao aditamento de um número dois ao artigo treze não se concorda com tal, dado que esta disposição regulamentar se refere a obras de edificação e o aditamento proposto refere-se às taxas devidas pela realização de operações de loteamento facto que já se encontra previsto no número três do artigo onze.-----

H) Relativamente ao ponto oito é de aceitar o aí proposto, no que diz respeito ao Quadro V, no entanto será mais proveitoso alterar a epígrafe do Quadro V para “Edificações Ligeiras e Demolições”. Quanto ao restante aí proposto não parece que seja de se aceitar dado que não existe qualquer contradição excepto no que diz respeito à alínea a) do ponto 3.1 do Quadro V da tabela anexa. Assim, suprime-se a alínea a) do ponto 3.1 do Quadro V, passando a alínea b) a ser a alínea a).-----

I) Concorda-se com o proposto no ponto nove, pelo que se adita um número dois ao artigo vinte e um com a seguinte redacção:-----

Artigo 21º.

**Prorrogações**

1 - -----

2 – Para efeitos do número cinco do artigo cinquenta e oito do R.J.U.E., entende-se por obras em fase de acabamentos aquelas em que a construção se encontre fechada, nomeadamente com alvenarias, vãos e coberturas executadas.-----

J) Quanto ao proposto no ponto dez parece ser desnecessário proceder ao aditamento aí referido dado que é fácil percepção que os aditamentos ao alvará, referidos no artigo vinte e dois, se referem às fases subsequentes.-----



Handwritten initials and numbers: 'NB', '747', and a signature.

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

L) Concorda-se com o proposto no ponto onze, pelo que será aditado um número dois ao artigo vinte e três que passará a ter a seguinte redacção:-----

Artigo 23º.

### Licença especial relativa a obras inacabadas

1 - -----

2 – Consideram-se obras inacabadas as que não se encontrem concluídas em conformidade com o projecto ou telas finais apresentadas.-----

M) O proposto no ponto doze é pertinente, sendo pois a Câmara Municipal um órgão representativo do Município e destituída de personalidade jurídica, não é, obviamente, a ela que se cederá gratuitamente parcelas de terreno, mas sim ao Município, pelo que no número um do artigo vinte e oito, onde se lê Câmara Municipal deve ler-se Município.-----

N) Quanto ao proposto no ponto treze, confunde o proponente o direito à informação previsto no artigo cento e dez do R.J.E.U., que se trata tão somente de um simples pedido de informação que não vincula a Câmara Municipal, nem constitui direitos na esfera jurídica do particular, com o pedido de informação prévia regulado nos artigos catorze a dezassete do R.J.U.E., e que constitui direitos na esfera jurídica do particular. Esta primeira informação somente esclarece o interessado que naquele momento, tendo em consideração os condicionalismos existentes, nada obsta a que naquele local se construa, ou então que não é possível construir. Enquanto que o pedido de informação prévia, regulado pelos artigos catorze a dezassete do R.J.E.U., tem uma outra natureza, pois já implica em diversas situações a consulta a entidades exteriores à Câmara Municipal, nos termos da Lei, é objecto de deliberação camarária, implica a notificação de tal pedido aos proprietários, quando o interessado não é proprietário do local sobre o qual incide o pedido de informação prévia e mais importante ainda, vincula a administração durante um prazo de um ano, constituindo por via de tal, direitos na esfera jurídica do particular. Assim, neste último caso, sendo um serviço que é prestado ao particular, tudo justifica que tal procedimento implique o pagamento de uma taxa. Por último refere-se que, tal prática é comum a todos os Municípios do Distrito de Portalegre, pelo que não é de aceitar o proposto no ponto treze, que implica isentar do pagamento de qualquer taxa, o Pedido de Informação Prévia.-----

O) Por fim relativamente ao artigo nono – Isenções e Reduções, verifica-se após uma análise mais cuidada, que as isenções e reduções aí previstos, fogem ao determinado

pelo artigo trinta e três da Lei número quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto, que não prevê qualquer isenção de pagamento de taxas às entidades referida no artigo nono, excepto às previstas no já referido artigo trinta e três da legislação acima referida. Assim, importa expurgar tais vícios do já referido artigo nono. Quanto às reduções do pagamento de taxas aí previstas as mesmas fogem ao previsto na Lei número quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto, nomeadamente o seu artigo trinta e três, que não prevê qualquer situação de redução do valor de taxas, mas tão somente prevê a isenção do pagamento de taxas para determinadas entidades, nas quais não se inserem as previstas no número dois, excepto aquelas em que a lei lhes atribua expressamente aquela isenção, nem as previstas no número cinco. Por outro lado o número sete do artigo nono do Regulamento, deve igualmente ser expurgado dado que o aí previsto sofre do vício de ilegalidade, dado que a taxa é uma prestação pecuniária imposta, coactiva ou autoritariamente, pelo Estado ou outro ente público, sem carácter sancionatório. Ao aplicar-se o número sete daquele artigo estamos a atribuir à taxa um carácter sancionatório, transformando-a numa multa ou coima, que só são aplicáveis no decurso de um processo penal ou de contra-ordenação, respectivamente. Assim o artigo nono passará a ter a seguinte redacção:--

Artigo 9º.

#### **Isenções**

Para além das entidades previstas na Lei das Finanças Locais, estão isentas do pagamento de taxas ou outras, pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei expressamente confira tal isenção.-----

Ao Regulamento acrescentar-se-á um artigo quarenta que terá a seguinte redacção:---

Artigo 40º.

#### **Valor das taxas em Seda, Chança e Cunheira**

As operações urbanísticas a realizar dentro dos perímetros urbanos definidos em PDM para Seda, Chança e Cunheira, serão as constantes das colunas B dos Quadros I, II, III, IV, V, VII, VIII, X, XII, XIII e XV, da Tabela Anexa. Nestes termos os artigos quarenta, quarenta e um e quarenta e dois, passarão a ser os artigos quarenta e um, quarenta e dois e quarenta e três, respectivamente. No seguimento do aditamento do artigo quarenta, aditar-se-á uma coluna B em que o valor das taxas referentes às operações urbanísticas a realizar nos perímetros urbanos de Seda, Chança e Cunheira.-----



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

De seguida, o Senhor José Velez Agostinho disse ter uma Proposta Adicional, para apresentar. O Senhor Presidente da Assembleia Municipal pediu que fosse feito um resumo da mesma, para um melhor e mais rápido entendimento por parte dos elementos desta Assembleia. O Senhor José Velez Agostinho esclareceu ser aquela Proposta uma clarificação da apresentada anteriormente, defendendo, porém, a necessidade de a mesma ser discutida. Aquela Proposta consta do seguinte: "Considerando que a Câmara Municipal, em sua reunião de dezassete do corrente, deliberou concordar com a nossa proposta de vinte e oito de Novembro findo, relativamente aos artigos terceiro, número três, alínea b); décimo, número três; décimo primeiro, número três; décimo terceiro (parte); décimo quarto (parte); vigésimo primeiro; vigésimo terceiro e vigésimo oitavo. Considerando que ainda há necessidade de clarificar ou esclarecer outros pontos, ponderamos: 1. Que é de suprimir o número dois, do artigo primeiro, por continuarmos a entender que o seu objecto já se contém no número um. Efectivamente o número um, já alude muito concretamente ao estabelecimento de regras gerais e critérios referentes às taxas devidas e discriminadas nos diversos quadros da tabela anexa. 2. Que, se se diz que é de aceitar o que propusemos para o artigo segundo, não se compreende que a última redacção que agora lhe é dada não corresponda a esse entendimento, como é fácil de ver. Além disso, o início do texto do artigo teria de limitar-se a: "Para efeitos deste Regulamento, entende-se por: " 3. Que é de manter a proposta de eliminação do número um, do artigo quarto, bem como do Anexo II, do Regulamento, dado que o regime de comunicação prévia a que se referem os artigos trigésimo quarto a trigésimo sexto do RJUE, se circunscreve à realização das operações urbanísticas referidas no número três do artigo sexto, como implícita exclusão, dessa sujeição, das obras de conservação a que se alude no número um, alínea a) do mesmo artigo. Ora, dispondo o número um do artigo quarto do Regulamento que as obras de conservação "devem ser obrigatoriamente comunicadas", isso corresponde, na prática, à sua "comunicação prévia", a que não estão sujeitas legalmente. Além disso, também não se pode justificar essa exigência com a necessidade de controlo da ocupação da via pública, com tapumes, andaimes, etc., a requerer sempre que a realização de "algumas" dessas obras de conservação o exijam. Essa tarefa cabe à fiscalização, que tem de actuar independentemente de qualquer comunicação anterior relativa a tais obras. 4. Que, contrariamente ao que a Câmara deduziu quanto ao artigo quinto, não pusemos em causa a possibilidade de, em regulamento, se fixarem limites abaixo dos

máximos permitidos para os casos de dispensa de discussão pública das operações de loteamento. O que defendemos na proposta inicial foi que os mesmos se reportassem ao que, sobre a matéria, se fixa no número dois do artigo vigésimo segundo do RJUE, em relação aos itens ali referenciados: "a) ... ha; b) ... fogos; c) ... % da população do aglomerado do urbano em que se insere a pretensão", e não somente a "áreas" e "lotes", como se fez. 5. Que continuamos a considerar, com vista à conciliação do texto do artigo décimo terceiro com o que se menciona no Quadro IV da tabela anexa (e não no quadro II, como por lapso se mencionou), que ao mesmo seja aditado um número dois, com a seguinte redacção: "2. Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização está sujeito ao pagamento da taxa referida no ponto 3. do Quadro IV da tabela anexa". 6. Que não é de aceitar, quanto ao artigo vigésimo segundo, número um, que se persista no entendimento de que, em caso de deferimento dos pedidos de execução por fases "a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará", pois tal contraria frontalmente o que se estabelece nos artigos quinquagésimo sexto, número cinco, e quinquagésimo nono, número seis, do RJUE, segundos os quais "o alvará abrange apenas a primeira fase das obras..., implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará". 7. Que, independentemente da legalidade da cobrança de taxa, que não pusemos em dúvida, pelos pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de determinada operação urbanística, a nossa posição é que tanto os artigos décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto, como, complementarmente, o artigo centésimo décimo do RJUE, consubstanciam uma filosofia muito direccionada para o cabal cumprimento das prescrições urbanísticas aplicáveis, por parte dos particulares, com predominância para o direito que lhes assiste de serem esclarecidos ou informados acerca das suas pretensões. É por essa razão que sobrepomos esse interesse da Administração, que é real, à mera exigência de uma taxa aos interessados". Posta à votação a Proposta da Câmara Municipal, foi **aprovada por maioria** com onze votos a favor, dos Senhores Presidente da Assembleia Municipal, Joaquim Pedro Calado, Ambrósio Prates, Joaquim Aurélio, José Augusto Oliveira, Antero Teixeira, Jerónimo Sadio, Jorge Calado Correia, Antão Vinagre, José Ferreira, Romão Trindade, e a Proposta do Senhor José Agostinho obteve cinco votos a favor, dos Senhores Joaquim Simas Abrantes, José Velez Agostinho, Maximiano Barradas, Pedro Dominginhos e Vitorino Carvalho. -----



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

===E não havendo mais nada a tratar, nem público para intervir, após a Assembleia ter aprovado a Acta da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, da qual para constar se passa a presente Acta, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa. -----

*Albino*  
\_\_\_\_\_  
13.7  
\_\_\_\_\_  
*Albino*  
\_\_\_\_\_

